

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE ANANINDEUA/PA

CBA – Asfaltos Ltda. e GGFT Transportes e Armazéns Ltda.
Recuperação Judicial
Processo n.º 0817201-79.2026.8.14.0006

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA. (“LRF Líderes”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.611.76210001-64, com sede na Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280, servindo o endereço indicado para fins de receber quaisquer intimações e/ou comunicações oficiais e extrajudiciais (cf. art. 77, V, CPC), neste ato representada por sua sócia-administradora e responsável técnica, a Dra. **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, inscrita na OAB/PE n.º 30.920, ¹ vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerido por **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.** (“CBA – ASFALTOS LTDA.”) e **GGFT TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.** (“GGFT TRANSPORTES E ARMAZÉNS LTDA.”), em atenção à decisão de id. 190159129, **prestar compromisso como Administradora Judicial**, bem como **apresentar informações pertinentes ao desempenho da função**, o que faz pelas razões a seguir minudenciadas.

I – ACEITAÇÃO DO ENCARGO, TERMO DE COMPROMISSO E CANAIS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

1. *Ab initio*, esta Administradora Judicial manifesta imensa e honrosa satisfação com sua nomeação para ocupar o encargo como administradora judicial, na forma dos arts. 22 a 24 da Lei n.º

¹ Doc. 1 – Atos constitutivos da LRF Líderes.

11.101/2005 (“LREF”), no pedido de Recuperação Judicial formulado por **Companhia Brasileira De Asfalto Da Amazonia - Importacao E Exportacao Ltda. e GGFT Transportes e Armazens Gerais Ltda.** A **LRF Líderes manifesta o pleno aceite ao encargo**, comprometendo-se a exercer a função com diligência e fiel observância aos ditames legais, sujeitando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé e responsabilidade institucional.

2. Em estrito cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial de id. 190159129, pela qual restou determinada a intimação desta Administradora Judicial para assumir a função de auxiliar da justiça, junta-se, em anexo, o **Termo de Compromisso da Administradora Judicial devidamente assinado de forma eletrônica**,² na forma do art. 33 da LREF, reafirmando-se o compromisso de desempenhar a função com rigor técnico, imparcialidade e observância à legislação de regência.

3. A Auxiliar informa que adotará, no prazo legal, todas as diligências necessárias para impulsionar o feito, inclusive aquelas emanadas da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (id. 190159129).

4. Ademais, em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea “k”, da LREF e na Recomendação n.º 72 do CNJ, que impõe ao administrador judicial o dever de “manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores”, a Auxiliar informa abaixo os canais de comunicação oficiais, destinados ao encaminhamento de missivas com dúvidas, questionamentos, documentos e sugestões:

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Sede	Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280.
Sítio Eletrônico	https://lrf lideres.com.br/
Telefone	(81) 3049-4334 e/ou (81) 99422-3324
E-mails (cumulativos)	rjgrupocbaa@lrf lideres.com.br contato@lrf lideres.com.br

² Doc.2 – Termo de Compromisso

II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU CONFLITO DE INTERESSES (cf. Provimento 231/2026 do CNJ)

5. Em atenção ao dever de declaração previsto no art. 4º do Provimento 231/2026, a LRF Líderes declara sua plena capacidade operacional para o desempenho do encargo, considerada a estrutura disponível, a complexidade do processo e o número de demandas simultaneamente assumidas. A sociedade reúne profissionais de diferentes áreas do conhecimento, integrando especialistas das áreas jurídica, contábil, administrativa e tecnológica, inclusive com experiência nos setores de distribuição e logística. A atuação conjunta desses profissionais permite o enfrentamento das diversas questões técnicas que surgem ao longo dos processos de recuperação judicial e falência, proporcionando suporte especializado sempre que a matéria exigir conhecimento específico.

6. Em cumprimento ao dever previsto no art. 8º do Provimento 231/2026 c/c art. 5º, §5º, da Resolução 393/2021 do CNJ, declara a LRF Líderes a inexistência de impedimento ou conflitos de interesses para o exercício do encargo ora nomeado, eis que:

- a) inciso I, do art. 9º, do Prov. 231/2026 do CNJ — não há, entre os sócios e a representante legal da LRF Líderes, pessoa impedida por lei, tampouco condenada por crime ou ato de improbidade administrativa com trânsito em julgado;
- b) Inciso II, do art. 9º, do Prov. 231/2026 do CNJ — não há, entre os sócios e a representante legal da LRF Líderes, pessoa inabilitada por Conselho Profissional ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) Inciso III, do art. 9º, do Prov. 231/2026 do CNJ — não há relação de parentesco, até o 4º grau, entre os sócios ou a representante legal da LRF Líderes e o Juízo nomeante;
- d) Inciso IV, do art. 9º, do Prov. 231/2026 do CNJ — não exercem os sócios ou a representante legal da LRF Líderes função de administração em sociedades concorrentes das recuperandas, inexistindo, na estrutura societária da LRF Líderes, atuação em empresas do mesmo ramo das devedoras que possa configurar concorrência com as atividades desenvolvidas pelas recuperandas;
- e) Inciso V, do art. 9º, do Prov. 231/2026 do CNJ — não há relação de parentesco, até o 4º grau, entre os sócios ou a representante legal da LRF Líderes e titulares de participação societária em empresas concorrentes das recuperandas.

7. A LRF Líderes compromete-se a renovar anualmente a presente declaração, nos termos do art. 8º do Provimento 231/2026, e a comunicar a este Juízo, de imediato, eventual superveniência de fato que possa configurar impedimento ou conflito de interesse no curso do processo.

8. Por fim, permanece esta Administradora Judicial à disposição do Juízo, seus auxiliares e servidores, do Ministério Público, dos Credores, da Devedora e todos os demais interessados, para quaisquer esclarecimentos necessários ao adequado prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.
De Recife/PE para Ananindeua/PA, 18 setembro de 2026.

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Natália Pimentel Lopes – Responsável técnica

OAB/PE 30.920

Anexos: Doc. 1 – Atos constitutivos da LRF Líderes; e Doc.2 – Termo de Compromisso.

Efl.